

DECRETO Nº 9.140
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação de todas as regiões do Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento, bem como os seguintes horários:

I – estabelecimentos comerciais situados na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias), de segunda-feira a domingo, das 9h às 19h;

II – estabelecimentos comerciais situados nas demais Regiões do Município: de segunda-feira a domingo, das 11h às 21h;

III – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos: das 9h às 19h;

IV – “shopping centers”: das 12h às 22h;

V – imobiliárias e corretores de imóveis: das 9h às 19h;

VI – concessionárias, lojas e revendas de veículos: das 9h às 19h;

VII – bares, restaurantes e lanchonetes, alternativamente: das 11h às 21h; ou das 12h às 22h;

VIII – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética: das 10h às 20h;

IX – comércio ambulante:

a) na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): das 9h às 19h;

b) nas demais Regiões do Município: das 11h às 21h;

c) na faixa de areia da orla das praias: das 9h às 19h;

X – quiosques de lanches: das 12h às 22h;

XI – quiosques de coco: 10h às 20h;

XII – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante: das 10h às 20h ou, alternativamente, das 12h às 22h;

XIII – academias: de segunda a sexta-feira, das 6h às 11h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 7h às 17h;

XIV – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados: de segunda a sexta-feira, das 6h às 11h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 8h às 18h;

XV – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos: duração máxima de 10h (dez horas) por dia, até às 22h, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

Parágrafo único. Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 1h (uma hora), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento de horário.

Art. 2º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no artigo anterior, deverão ser afixados na entrada dos estabelecimentos, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta.

Art. 3º Nos casos em que o funcionamento do estabelecimento ou atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em horários diferentes dos previstos no artigo 1º, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

§ 1º O requerimento de autorização especial previsto neste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes (no caso de academias e atividades físicas ou esportivas) ou ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias (DEFEMP), da Secretaria Municipal de Finanças (nos demais casos), com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido, limitado a 10h (dez horas) diárias.

§ 2º O início do funcionamento do estabelecimento ou atividade em horário diverso do previsto neste decreto somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de Santos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Governo, de Finanças e de Esportes poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 01 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento